



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024**  
**CONTRATO Nº. 009/2024**

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Zeferino, nº. 84 - Centro em Bueno Brandão, inscrita no CNPJ sob nº. 03.578.173/0001-80, neste ato, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal: VEREADOR CLÁUDIO APARECIDO BORBA**, portador da cédula de identidade nº M8765737-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 032.504.736-77, de acordo com a delegação de competência contida nos artigos 74 e 75 inciso XLII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONTRATADA:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIRGINIO – SALGADOS COLMÉIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pedro José de Melo, 388 - Centro, Ouro Fino - MG, 37.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.131.843/0001-05, neste ato, representada por Maria Aparecida dos Santos Virginio, inscrita no CPF sob o nº. 956.252.916-91.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

**1.1.** Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Buffet para as reuniões solenes de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se nos dias: 01, 08 e 22 de novembro de 2024, para a Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG, conforme tabela a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor (R\$)
01	01	SV	<b>Serviço de Buffet- dia 01/11/2024.</b>  - Buffet/coquetel no qual serão servidos: 1200 salgadinhos variados (aproximadamente 30g cada), assados e fritos (a definir), 40 litros de refrigerante gelado (referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná Antártica, ou semelhante) e 240 unidades de água mineral sem gás, em copos de 200ml.	<b>R\$ 1.930,00</b>

MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIRGINIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

02	01	SV	<b>Serviço de Buffet- dia 08/11/2024.</b>  - Buffet/coquetel, no qual serão servidos: 1200 salgadinhos variados (aproximadamente 30g cada), assados e fritos (a definir), 40 litros de refrigerante gelado (referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná Antártica, ou semelhante) e 240 unidades de água mineral sem gás, em copos de 200ml.	<b>R\$ 1.930,00</b>
03	01	SV	<b>Serviço de Buffet- dia 22/11/2024.</b>  - Buffet/coquetel no qual serão servidos: 1200 salgadinhos variados (aproximadamente 30g cada), assados e fritos (a definir), 40 litros de refrigerante gelado (referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná Antártica, ou semelhante) e 240 unidades de água mineral sem gás, em copos de 200ml.	<b>R\$ 1.930,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$5.790,00(cinco mil, setecentos e noventa reais)</b>				

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, inc.II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto, o valor de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais) que será pago conforme Solicitação de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara

Maria Ap. do S. vicentino



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

Municipal de Bueno Brandão-MG e após emissão de Nota Fiscal, certificada pelo setor competente.

3.2. O prazo para pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.3. O pagamento se dará por boleto bancário ou depósito em conta exclusivamente do Banco do Brasil, de titularidade da contratada.

3.4. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A contratação terá duração de 01 a 22 de novembro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 4004 0000 Homenagens, Festividades e Recepções 33 90 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. São Responsabilidades das partes Contratantes:

6.1.2. Executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

6.1.3. Exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;

6.1.4. Admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;

6.1.5. Manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;

6.1.6. Efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;

6.1.7. Proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes a presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

Marcia Ap. dos S. Viana



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

7.1 O objeto da presente contratação deverá ser entregue conforme Solicitação de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, nos dias e horários nela também especificada.

7.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Contratante.

7.3. O local designado para entrega dos produtos será a sede da Câmara Municipal de Bueno Brandão, a saber: Rua Padre Zeferino, 84, centro, Bueno Brandão/MG; sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

7.4. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

7.5. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e conforme solicitação de fornecimento, pelo Setor competente, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

8.2. O recebimento definitivo, mediante de lavratura de termo circunstanciado, será formalizado ao final do contrato.

8.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõem às alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

8.4. A Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, nos termos do §1º do art. 140 da Lei 14.133/21, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

*Maria Lp = dos S. Vitorino*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

**10.1. A CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportamento inidôneo;
- 10.1.6. Declaração falsa;
- 10.1.7. Fraude fiscal.

**10.2.** Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

## **10.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:**

**10.3.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

**10.3.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**10.3.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**10.3.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**10.3.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Maria dos S. ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

**10.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.5.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**10.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**10.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

**11.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

**11.2.1.** Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

**11.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**11.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato;

**11.2.4.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**11.2.5.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/21.

**11.3.** Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

*Marcio up = dos S. vicentino*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG.

Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRERROGATIVAS.

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, conforme abaixo elencado:

12.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público nos termos do artigo 104, inciso I, artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

12.3. Extinção do contrato nos casos especificados na Lei nº 14.133/21, conforme artigo 104, inciso II e artigo 137.

12.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.5. Fiscalização da execução do contrato.

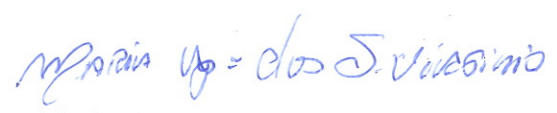
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Bueno Brandão, 24 de outubro de 2024.

  
Cláudio Aparecido Borba  
Presidente da Câmara Municipal

  
Maria Aparecida dos Santos Virgínio  
Contratada  
CPF: 956.252.916-91

Testemunhas:

  
Cíntia Alves Bonamichi  
RG: MG 17049791

  
Neiva de Fátima Alaion Cavini  
RG: M 3699662